

EM DEBATE

Opinião Pública e Conjuntura Política

2010

Grupo de Pesquisa “Opinião Pública: Marketing Político e Comportamento Eleitoral”



DOSSIÊ: MÍDIA GANHA ELEIÇÃO?

John Dryzek
Dalmir Francisco
Vera Chaia
Luiz Lourenço



OPINIÃO

Dalmo Dallari
Aquiles Magide

Universidade Federal de Minas Gerais
Av. Presidente Antônio Carlos, 6627
Campus Pampulha - CEP: 31.270-901
Belo Horizonte - MG - Brasil
Tel: (31) 3409-5007



Ano 1, n. 1, Setembro de 2009, ISSN 2176-4883

O PRINCÍPIO DA ALTERNÂNCIA DE PODER NAS ELEIÇÕES DE 2010.

The Principle of Alternation of Power in the 2010 Elections

Dalmo de Abreu Dallari

Professor Emérito da Universidade de São Paulo

No próximo ano, o povo brasileiro irá eleger um novo Presidente da República, o que deverá ocorrer dentro da mais absoluta normalidade, com pleno respeito às regras eleitorais democráticas consagradas na Constituição. O Presidente Lula, que já está na fase final do cumprimento de seu segundo mandato, não poderá ser candidato, apesar de gozar de enorme popularidade e de ter sua gestão aprovada pela grande maioria do povo brasileiro. A proibição do terceiro mandato consecutivo está expressa no artigo 14, parágrafo 5º, da Constituição, que assim dispõe: “O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente”, como foi o caso de Fernando Henrique Cardoso e está ocorrendo agora com Lula, mas findo o segundo mandato o Presidente deverá deixar o cargo, como determina a Constituição.

É interessante lembrar que em sua versão original, de 1988, a Constituição proibia a reeleição, os Constituintes haviam dado ao parágrafo 5º do artigo 14 a seguinte redação: “São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou

Em Debate, Belo Horizonte, v.1, n.1, p. 29-31, set.2009.

substituído nos seis meses anteriores ao pleito”. Ficava desse modo, proibida a eleição para um segundo mandato consecutivo. Foi o presidente Fernando Henrique Cardoso quem tomou a iniciativa de promover uma emenda constitucional, para que fosse permitida uma reeleição do presidente. Essa emenda, a 16ª feita na Constituição, foi aprovada pelo Congresso nacional em 4 de Junho de 1997, o que permitiu que o presidente Fernando Henrique Cardoso obtivesse um segundo mandato consecutivo.

Há poucos meses, vários órgãos da imprensa brasileira passaram a insinuar e depois a afirmar expressamente, com grande insistência, que o presidente Lula e o Partido dos Trabalhadores, o PT, estariam articulando uma emenda constitucional, para dar ao presidente a possibilidade de concorrer a um terceiro mandato consecutivo. Apesar de reiteradas e veementes negativas do presidente, a imprensa insistia na afirmação da pretensão ao terceiro mandato, que condenava como grave ameaça à democracia no Brasil. Quando já era aberta e ampla a discussão desse tema, o Congresso Nacional teve a oportunidade de se pronunciar sobre o assunto, apreciando um projeto de emenda constitucional que permitiria o terceiro mandato, sendo autor do projeto o deputado Jackson Barreto do PMDB do Estado de Sergipe. Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados foi relator do projeto do deputado do PT de São Paulo José Genoíno. Num voto magistral, muito incisivo e solidamente fundamentado, o deputado Genoíno sustentou que, se fosse aprovado, o projeto em questão iria ferir a democracia, impedindo a alternância no poder, que é um dos princípios básicos da democracia representativa consagrada na Constituição brasileira. Com essa fundamentação, concluiu que o projeto era inconstitucional, propondo seu arquivamento, o que teve ampla acolhida dos parlamentares, sepultando a idéia do terceiro mandato consecutivo.

Assim, portanto, o presidente Lula está impedido de apresentar sua candidatura nas próximas eleições presidenciais, uma vez que já está no

Em Debate, Belo Horizonte, v.1, n.1, p. 29-31, set.2009.

exercício de seu segundo mandato consecutivo. Nada impede que numa eleição futura ele volte a concorrer porque não será mais um mandato imediatamente consecutivo. Isso faz parte do sistema democrático vigente que se pode considerar consolidado, para felicidade do povo brasileiro, que poderá trabalhar por uma sociedade mais justa dentro dos parâmetros constitucionais, sem ameaça de uma recaída ditatorial.